



SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 5.697 **DE 18 DE JULHO DE 2005,**

Publicado no Diário Oficial No 24819, do dia 21/07/2005
Dispõe sobre a criação do Departamento Estadual de Infra-
Estrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, e, em decorrência,
sobre a extinção do Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado de Sergipe – DER/SE, e dá providências correlatas.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, como Autarquia Especial, tem o seu Conselho Deliberativo - CD, com a seguinte composição:

- I – o Vice-Governador do Estado;
- II – o Secretário de Estado da Infraestrutura;
- III – o Diretor-Presidente do DER/SE;
- IV – 06 (seis) membros de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeados.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é presidido pelo Vice-Governador do Estado, e, na sua ausência ou Impedimento, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, nos casos dos incisos II e III, e pelos respectivos suplentes no caso do inciso IV, do "caput" deste artigo.

§ 3º. O mandato dos membros de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo, bem como de seus suplentes, não pode exceder o período governamental em que forem nomeados.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 5º. O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor do DER/SE, ou a ele cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo fazem jus a "jeton" ou gratificação de presença, pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

§ 7º. As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

Art. 9º. Ao Conselho Deliberativo – CD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

I – formular diretrizes para execução dos objetivos do DER/SE;

II – discutir e resolver sobre:

- a) assuntos de interesse do DER/SE, que lhe sejam apresentados;
- b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos do DER/SE;
- c) dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo ou do Regulamento Geral do DER/SE;
- d) procedimentos administrativos e financeiros do DER/SE para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da autarquia.

III – propor:

- a) a alteração da estrutura básica e das competências dos Órgãos do DER/SE previstas em Lei;
- b) a aprovação por Lei, da criação de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de função de confiança do DER/SE;
- c) a autorização legal para alienar bens imóveis;
- d) a aprovação do orçamento anual do DER/SE e respectivas modificações ou alterações;
- e) a aprovação para realização de operações de créditos;
- f) a abertura de créditos especiais;
- g) a aprovação pelo Conselho Estadual de Transportes:
 - 1. Dos Planos Rodoviários Estaduais e suas alterações;
 - 2. Dos valores das multas aplicáveis por infrações ao Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros;

IV – aprovar:

- a) o Regimento Geral do DER/SE, e suas alterações, submetendo à homologação do Governador do Estado;
- b) o Regimento Interno do próprio Conselho;
- c) o Plano Anual de Trabalho do DER/SE;
- d) a prestação de contas relativa a cada exercício financeiro e respectivos balanços;
- e) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não-governamentais;
- f) o montante dos recursos financeiros que o DER/SE poderá destinar a programas assistenciais de seus servidores;
- g) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros.

V – homologar concorrências e tomadas de preços de concessões e permissões de serviços e de concessões de uso, comodatos e locações;

VI – autorizar:

- a) a alienação de bens móveis;
- b) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) a celebração de convênios com entidades não-governamentais.

VII – deliberar:

- a) sobre os planos, programas e orçamentos do DER/SE, e sobre o andamento de sua execução;
- b) sobre a organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- c) sobre contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência da autarquia;
- d) sobre convênios;
- e) sobre os balancetes da autarquia;
- f) sobre os contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis.